



Reditus – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

ESTATUTOS

CAPITULO PRIMEIRO

Denominação, sede, objectivo e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação Social)

A sociedade adopta a denominação de Reditus – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A..

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

1 – A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Rua Pedro Nunes, 11, R/C, freguesia de São Sebastião da Pedreira.

2 – O Conselho de Administração poderá, por simples deliberação, deslocar a sede para qualquer outro local para o qual seja legalmente permitido à administração deliberar e, bem assim, decidir sobre a criação ou o encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto Social)

O objecto da sociedade consiste na gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da escritura de constituição.

CAPITULO SEGUNDO

Capital, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital Social, Acções e Amortização de Acções)

1 – O capital social é de setenta e três milhões, cento e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado

por catorze milhões, seiscentas e trinta e oito mil, seiscentas e noventa e uma acções no valor nominal de cinco euros cada uma.

2 – As acções poderão ser tituladas ou escriturais, ao portador ou nominativas, reciprocamente convertíveis, excepto nos casos em que a lei não permita a conversão.

3 – Quando as acções forem representadas por títulos, os mesmos poderão ser representativos de qualquer número de acções.

4 – A sociedade poderá emitir, nos termos da legislação aplicável, categorias de acções privilegiadas, designadamente acções preferenciais, com ou sem direito de voto.

5 – As acções preferenciais poderão ficar sujeitas a remição, mediante deliberação da Assembleia Geral que poderá fixar um prémio de remição.

6 – Os accionistas poderão deliberar a conversão de acções ordinárias em acções preferenciais, com ou sem direito de voto.

7 – A sociedade pode amortizar acções com ou sem redução do capital social, mediante deliberação da Assembleia Geral que fixará os termos da amortização.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do Capital Social)

1 – O capital social poderá ser elevado, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de cento e vinte milhões de euros, por simples deliberação do Conselho de Administração.

2 – A deliberação prevista no número anterior fixará as categorias de acções a emitir, de entre as categorias admitidas nos termos do artigo Quinto destes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções Próprias)

A sociedade poderá adquirir acções próprias nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Outros valores mobiliários)

A sociedade pode adquirir obrigações próprias nos termos previstos na lei, bem como, por deliberação do Conselho de Administração, ou caso a lei não permita atribuir tal competência a este órgão, por deliberação da Assembleia Geral, emitir outros valores

mobiliários de qualquer tipo, designadamente, obrigações, nas diversas modalidades legalmente admitidas e *warrants* autónomos relativos a quaisquer valores mobiliários.

CAPITULO TERCEIRO

Órgãos Sociais

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

1 – A Assembleia Geral é composta pelos accionistas titulares de um número de acções, que lhes confirmam pelo menos um voto.

2 – A cada acção corresponde um voto.

3 – Só poderão participar nas Assembleias Gerais e aí discutir e votar, os accionistas que na Data de Registo, correspondente às zero horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral forem titulares de acções.

4 – Os accionistas que pretendam participar em Assembleia Geral deverão declará-lo, por escrito, ao presidente da mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta, até ao final do sexto dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral, podendo, para o efeito, no caso de declaração remetida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, utilizar o correio electrónico.

5 – Os accionistas que, tendo declarado a intenção de participar na Assembleia Geral, vierem a transmitir a titularidade de acções no período compreendido entre a Data de Registo e o encerramento da Assembleia Geral, deverão comunicar tal transmissão de imediato ao presidente da mesa da Assembleia Geral e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, podendo, para o efeito, no caso de comunicação remetida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, utilizar o correio electrónico.

6 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, apenas serão admitidos a participar e votar na Assembleia Geral, os accionistas relativamente aos quais tiverem sido recebidas, pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido daqueles, e até ao final do dia da Data de Registo, declarações sobre o número de acções registadas em nome destes, com referência à Data de Registo, remetidas pelos intermediários financeiros onde as respectivas contas de registo individualizado estejam abertas.

7 – No caso de contitularidade de acções, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar na Assembleia Geral.

8 – Os accionistas com direito a voto poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa, bastando para prova do mandato, uma simples carta mandadeira, com assinatura, sem necessidade de reconhecimento legal, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em mão, por correio ou mensagem de correio electrónico e recebido até à véspera da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Voto por Correspondência)

1 - O direito de voto em Assembleia Geral poderá ser expresso através de voto por correspondência, nos termos e condições fixados na respectiva convocatória e nos presentes Estatutos.

2 – Serão considerados votos por correspondência aqueles cujas declarações de voto sejam expedidas por carta registada com aviso de recepção e recebidas na sede da sociedade até ao terceiro dia útil anterior à data da Assembleia Geral a que respeitem.

3 - A carta a que se refere o número anterior deverá ser dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

4 - As declarações de voto deverão ser enviadas em sobrescrito fechado com a menção de “voto por correspondência”.

5 - O sobrescrito referido no número anterior deverá conter a declaração de voto indicando o nome completo ou designação social do accionista, a indicação da reunião da Assembleia Geral a que respeita e o sentido de voto quanto a cada um dos pontos da respectiva ordem de trabalhos, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta a este relativa venha a ser alterada.

6 – A declaração de voto deverá ser assinada, devendo o accionista signatário, se pessoa singular, juntar cópia do bilhete de identidade ou documento equivalente emitido por autoridade competente da União Europeia ou do passaporte, e, se pessoa colectiva, apor o respectivo carimbo e indicar a qualidade do representante.

7- Mediante deliberação dos accionistas, a Assembleia Geral pode passar a reunir com recurso a meios electrónicos, contanto que seja previamente aprovado pelo Conselho de Administração um regulamento com um *modus operandi* que garanta a segurança e fiabilidade no voto por esta forma emitido.

8 - Os sobrescritos que contêm declarações de voto por correspondência serão abertos no decurso da Assembleia Geral respectiva e os votos por meios electrónicos, quando admissível esta forma de votação, serão verificados também no decurso da mesma.

9 - A presença em Assembleia Geral do accionista que tenha exercido o seu direito de voto por correspondência ou por meios electrónicos, quando admissível esta forma de votação, ou do seu representante é considerada como revogação do voto por essa forma emitido.

10 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência e por meios electrónicos, quando admissível esta forma de votação, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.

11 - Os votos por correspondência ou por meios electrónicos, quando admissível esta forma de votação, consideram-se como negativos em relação a propostas de deliberação que sejam apresentadas em momento posterior à emissão do voto.

12 - Os votos por correspondência ou por meios electrónicos, quando admissível esta forma de votação, são contabilizados para a Assembleia Geral reunida em segunda convocação sempre que não for prejudicado por alterações às propostas apresentadas caso em que se aplica o disposto no número anterior.

13 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, apenas serão considerados os votos dos accionistas relativamente aos quais tiverem sido recebidas, pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) A declaração prevista no número quatro do Artigo Nono, na data ali referida; e
- b) A declaração prevista no número sete do Artigo Nono, no prazo aí mencionado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral, no estrito respeito dos requisitos de independência e do regime de incompatibilidades impostos por lei, para um exercício de três anos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne anualmente, no prazo fixado na lei para realização da assembleia geral anual, e, fora desses casos, sempre que a lei o determine ou o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o entenda conveniente, ou assim o requeiram accionistas que representem, pelo menos, a percentagem mínima de capital social definido por lei para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração da Sociedade)

1 – A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por três a dezassete membros, eleitos pela Assembleia Geral de três em três anos.

2 – O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores ou numa Comissão Executiva constituída por dois a cinco administradores, a gestão corrente da sociedade, cabendo ainda ao Conselho de Administração a escolha do Presidente dessa mesma Comissão.

3 – Cada Administrador deve, nos trinta dias seguintes à sua designação ou eleição, prestar caução, pelo montante mínimo legalmente previsto, se a Assembleia Geral não estabelecer valor mais elevado, e por qualquer das formas admitidas por lei, podendo ser substituída por seguro constituído para o efeito.

4 – Compete ao Conselho de Administração, declarar a falta definitiva de um administrador no caso de este faltar, sem justificação aceite pela administração, a três reuniões seguidas ou a cinco interpoladas.

5 – Para os efeitos do disposto no número anterior, cabe ao Conselho de Administração qualificar a falta, considerando-se devidamente justificada a que, sendo fundamentada pelo faltoso, não for recusada, até ao final da segunda reunião subsequente à que respeita.

6 – O Conselho de Administração poderá constituir comissões especializadas, com ou sem a presença dos seus membros, para acompanhar determinadas matérias específicas, nomeada, mas não exclusivamente, com o objectivo de (i) assegurar uma avaliação competente e independente dos administradores executivos, do desempenho global do Conselho de Administração e das comissões existentes na sociedade, (ii) o coadjuvar no governo da sociedade em matérias consideradas sensíveis para o bom desempenho da

actividade, verificar a eficácia do sistema de governo adoptado, propor as medidas a executar com vista à sua melhoria e (iii) identificar potenciais candidatos com o perfil necessário e adequado ao desempenho de funções de administrador.

7 – O Conselho de Administração reunirá sempre que o seu Presidente ou outros dois administradores o convoquem mas, pelo menos, uma vez em cada trimestre, e só poderá deliberar estando presente ou representados a maioria dos seus membros.

8 – Na sua primeira reunião o Conselho de Administração deverá escolher de entre os seus membros o respectivo presidente e, se o entender, um vice-presidente.

9 - Qualquer administrador poderá, para cada reunião, fazer-se representar por outro administrador, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

10 – O Conselho de Administração fixará, em regulamento próprio, as regras do seu funcionamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da Sociedade)

A sociedade vincula-se pela assinatura de:

- a) Dois membros do Conselho de Administração;
- b) Um membro do Conselho de Administração a quem tenham sido delegados poderes para o acto;
- c) Um membro do Conselho de Administração e um ou mais mandatários, nos termos do respectivo mandato;
- d) Um ou mais mandatários, nos termos do respectivo mandato;
- e) Nos actos de mero expediente, qualquer membro do Conselho de Administração ou um mandatário nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização da sociedade)

1 - A fiscalização da sociedade competirá a um Conselho Fiscal, composto por uma maioria de membros independentes, e a um Revisor Oficial de Contas ou a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que não sejam membros do Conselho Fiscal, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

2 - O Conselho Fiscal será composto por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral no estrito respeito dos requisitos de

independência e especialização e do regime de incompatibilidades impostos por lei e demais regras de mercado aplicáveis.

3 – O Revisor Oficial de Contas ou a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, bem como o respectivo suplente, serão eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Fiscal.

4 – Os mandatos dos membros do órgão de fiscalização da sociedade serão de três anos..

5 – À caução dos membros do órgão de fiscalização que não sejam revisores oficiais de contas aplica-se o disposto no número três do Artigo Décimo Terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Secretário da sociedade)

O Secretário da sociedade e suplente serão designados pelo Conselho de Administração, trienalmente, e desempenharão a competência que lhes é atribuída por lei.

CAPITULO QUARTO

Disposições Gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação dos Lucros)

Os lucros líquidos apurados pelo balanço serão aplicados de acordo com o deliberado em Assembleia Geral que pode, por decisão da maioria simples dos accionistas presentes, deliberar a não distribuição de lucros do exercício que nos termos da lei seria distribuível.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Remunerações)

1 - As remunerações dos membros dos órgãos sociais são fixadas anualmente por uma comissão de remunerações, constituída por três membros, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral.

2 – Os membros da comissão de remunerações devem ser independentes em relação aos membros do conselho de administração e ter qualificação e experiência adequadas ao desempenho das suas funções.

3 - As remunerações dos membros do Conselho de Administração poderão ser certas ou consistir, parcialmente, numa percentagem dos lucros do exercício que possam ser distribuídos aos accionistas e não se destinem a distribuição de reservas, sendo que a

percentagem dos lucros globalmente destinada aos administradores não pode exceder dez por cento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei, devendo ser nomeados pela Assembleia Geral como liquidatários três accionistas, que terão a competência definida por lei.